

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Governo

Secretaria Especial de Relações Institucionais

Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo

Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário

Documento 62/2020/CGAO/DAOI/SERI

Brasília, 26 de outubro de 2020.

Comunicado SERI/SEGOV nº 62/2020 (2190985)Anexo: *Modelo Ofício de Remanejamento - Bancada (2177039)***Assunto: Informa período de janela de crédito para alterações orçamentárias - Emendas de Bancada RP 7.**

Ao(À) Senhor(a) Coordenador(a) da Bancada Estadual,

Encaminhamos abaixo esclarecimentos enviados nesta data aos Coordenadores de Bancada Estaduais autoras de emendas acerca de procedimentos afetos ao período de janela de crédito para a realização de pedidos de alterações orçamentárias:

"Transmito a Vossa Excelência, atendendo a solicitação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME), esclarecimentos acerca da abertura do prazo para a realização de pedidos de alterações orçamentárias, nas condições que se seguem:

1. Comunicamos a Vossa Excelência acerca do prazo para a realização de pedidos de alterações orçamentárias, de acordo com o art. 4º da Portaria Interministerial nº 88, de 9 de março de 2020:

4º As indicações de remanejamento encaminhadas pelas bancadas autoras das emendas aos órgãos setoriais deverão informar as programações de origem e de destino em seu menor nível para fins de análise e inclusão de proposta de alteração orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, obedecidos os prazos estabelecidos para solicitação de alterações orçamentárias vigentes no exercício.

2. Informamos que os referidos procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2020, estão dispostos no **art. 38 da Portaria SOF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020**.

3. Nesse sentido, a mencionada Portaria informa que, **entre 01 a 10 novembro**, de posse das solicitações formalizadas pelas bancadas autoras de emendas, os Órgãos Setoriais promoverão os remanejamentos dos valores das programações classificadas com RP 7, **referentes apenas a créditos suplementares abertos por ato do Poder Executivo, autorizados na Lei nº 13.978 (LOA 2020).**

4. **Por essa razão, os autores de emendas de bancada deverão enviar as referidas solicitações de remanejamento aos Ministérios observando o prazo estabelecido no item 3, valendo-se do modelo anexo.**

5. Os pedidos de alterações deverão ser enviados a todos os Ministérios responsáveis pelas programações envolvidas nos remanejamentos, **tanto que serão objeto de cancelamento, quanto de suplementação de recursos**, para que aqueles órgãos procedam ao cadastramento da solicitação de remanejamento no SIOP.

6. É oportuno reiterar que os remanejamentos propostos nos pedidos

respectivas emendas, de modo que não resultem em quantidade de emendas superior àquela aprovada na Lei nº 13.978 (LOA 2020). Portanto, não é possível que, via alteração orçamentária, uma emenda suplemente dotação para programação diversa, ficando com dotação em duas ou mais programações diferentes.

7. De acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 88, de 9 de março de 2020, as programações de Emendas de Bancada, com impedimento técnico para execução, poderão ser canceladas para abertura de créditos suplementares, conforme autorização disposta no § 7º do art. 4º da LOA 2020, desde que seja observado cumulativamente:

- I - impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa;
- II - solicitação ou concordância do autor da emenda;
- III - destinação dos recursos à suplementação de dotações correspondentes a outras emendas do autor, no caso de impedimento parcial ou total, ou de uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total; e
- IV - não redução do montante das dotações orçamentárias destinadas nesta Lei, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

No caso de informações adicionais, favor entrar em contato pelo e-mail cgpoe.sof@planejamento.gov.br ou telefone (61) 2020-2217 – Eduardo Loureiro / Renata Gonçalves."

Atenciosamente,

ANDRÉ DE SOUZA MONTEIRO
Secretário Especial
Secretaria Especial de Relações Institucionais | SERI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **André de Souza Monteiro, Secretário Especial**, em 26/10/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2190985** e o código CRC **288472CC** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)